

PROJETO DE LEI 01-00085/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)

Dispõe sobre a criação do Bilhete Único Mensal”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criado o Bilhete Único Mensal, no Município da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A Empresa São Paulo Transporte - STRANS – fornecera o Bilhete Único personalizado aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano da Cidade de São Paulo.

Art. 3º Para obtenção do Bilhete Único Personalizado, os interessados deverão cadastrar-se junto a SPTRANS, mediante preenchimento de formulário eletrônico e o número do CPF - Cadastro de Pessoa Física, em seguida dirigir-se a um posto indicado para prosseguir o cadastramento.

Art. 4º A SPTRANS deverá fornecer ao usuário, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do comparecimento no posto físico, o Bilhete Único Mensal.

Art. 5º Fica o usuário do sistema municipal de transporte, ciente do pagamento de R\$ 140,00 por um número irrestrito de viagens no mês.

Art. 6º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90. (noventa) dia a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2013... Às Comissões competentes”.